



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 224, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

(REPUBLICAÇÃO - Redação alterada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR Nº 237, de 23 de novembro de 2022)

Assegura a observância e efetividade da Recomendação nº 02, de 24 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE, o DESEMBARGADOR-VICE- PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato nº 35/CGJT, de 19 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que revogou diversos atos normativos excepcionais relacionados ao período de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02, de 24 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º grau, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, particularidade que torna imprescindível a presença física do magistrado na Comarca (CF, art. 93, VII, e LOMAN, art. 35, VI);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o imediato retorno dos juízes e juízas de primeiro grau ao trabalho presencial.

Art. 2º Os juízes e juízas de primeiro grau devem se abster de realizar audiências na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado ou magistrada, segundo critérios de conveniência e viabilidade, ou, excepcionalmente, nos casos definidos no art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do art. 3º do Provimento CGJT nº 1/2021 não se aplica aos juízes e juízas do trabalho substitutos(as) sem lotação fixa em unidade jurisdicional.

Art. 3º Havendo opção das partes pelo “Juízo 100% Digital” ou pela realização da audiência no formato telepresencial ou por videoconferência, o magistrado ou magistrada condutora do processo deverá presidir o ato a partir da unidade jurisdicional em que atua.

Art. 4º Autorizam-se os juízes e juízas, excepcionalmente, a realizarem audiências telepresenciais nos casos de conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSCs). **(Redação alterada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR Nº 237, de 23 de novembro de 2022)**

Art. 5º A fim de assegurar o atendimento das diretrizes traçadas na Recomendação nº 02/GCGJT, os gestores e gestoras das unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º Graus deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, reorganizar suas estruturas, de modo a garantir a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos servidores e servidoras lotados nessas uni-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dades, podendo, inclusive, convocar aqueles que estão em teletrabalho integral para o atendimento desta determinação.

Art. 6º Os magistrados e magistradas, titulares e substitutos, deverão declarar suas residências, por meio de pedido complementar no PROAD nº 12079/2022, até 19 de dezembro de 2022.

§ 1º Havendo múltiplas residências, deverão ser declarados os endereços de todas.

§ 2º A atualização das alterações de residência(s) será feita por pedido complementar no PROAD mencionado no *caput*, sempre no prazo de 30 (trinta) dias da alteração.

Art. 7º A Corregedoria Regional fiscalizará o fiel cumprimento da presente norma.

Art. 8º Eventuais situações excepcionas ou não previstas no presente normativo serão resolvidas pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente

WANDERLEY GODOY JUNIOR

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

NIVALDO STANKIEWICZ

Desembargador do Trabalho-Corregedor

